



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
Advocacia Geral - ALE/RO

Processo Administrativo nº 010520/2021-e

**CONTRATO Nº 002/2021/ALE-RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA  
PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO  
E LOCAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, tendo como Presidente, Dep. **LAERTE GOMES**, CPF n. 419.890.901-68 e RG n. 136.207-2 SSP/RO, representado pelo Sr. Secretário-Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.235.413/0001-06, sediada na Avenida Dos Municípios nº. 146, sala 01, Tabajaras, Uberlândia/MG, CEP 38.400-254, neste ato, representada por **SABRINA KELLY DE OLIVEIRA GOMES**, portadora do RG nº. 18.410.296 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 113.350.586-48, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo supramencionado, e em observância as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **DO AMPARO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Processo Administrativo nº 010520/2020-e**.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) software para controle de Almoxarifado, 01 (um) software para controle de Patrimônio**, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no termo de referência que é parte integrante e inseparável deste instrumento, e constituem o **Processo nº 10520/220-e**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
Advocacia Geral - ALE/RO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, o termo de referência, a proposta da Contratada, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 010520/2020-e.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados e discriminados na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Valor Mensal	Valor Total (180 dias)
01	Locação de 01 (um) Software para controle de Almoarifado	Serviço		
02	Locação de 01 (um) Software para controle de Patrimônio	Serviço	RS 10.666,00	RS 63.996,00

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA**– As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Evento 400091, Programa de trabalho 01126100624050000, natureza da despesa 339040 – Fonte – 0100 – Recursos Próprios.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a contar de 18 de janeiro a 17 de julho de 2021; podendo, por seu turno, ser denunciado ou resiliado a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, tendo em vista a conclusão do processo administrativo n. 2726/2020.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente instrumento é irrevogável, uma vez que não poderá ultrapassar os seis meses de contratação.

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SÉTIMA**– A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
Advocacia Geral - ALE/RO

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### CLÁUSULA OITAVA – Compete a CONTRATADA:

- I. Cumprir os prazos e condições estabelecidas;
- II. Publicar, quando solicitado, os avisos pertinentes a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, devendo obedecer ao padrão enviado e, obrigatoriamente, com fonte Arial, tamanho 8;
- III. Republicar os avisos publicados com incorreção quando o erro for cometido pela Contratada, sem ônus para o contratante;
- IV. Republicar os avisos com publicações ilegíveis ou publicados em cadernos diferentes da contratada, sem ônus para o contratante;
- V. Observar o princípio da economicidade nas publicações dos avisos dimensionando-os a ocuparem o menor espaço possível, mantendo a legibilidade da matéria;
- VI. Indicar ao Contratante o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços, bem como seu telefone direto e e-mail de contato;
- VII. Emitir, mensalmente, Nota Fiscal dos serviços prestados que deverá vir acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista);
- VIII. Ressarcir a **ALE/RO** ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento;
- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive locomoção, fretes, seguros, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;
- X. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e medicina do trabalho;
- XI. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;
- XII. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a respeito da execução dos serviços;
- XIII. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- XIV. Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pelo **CONTRATANTE**, que decidirá motivadamente.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### CLÁUSULA NONA – São responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da **CONTRATADA**;
- II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
*Advocacia Geral - ALE/RO*

- IV. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VI. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;
- VIII. Notificar por escrito a Contratada a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- IX. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- X. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados;
- XI. Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

#### DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Caberá a CONTRATADA, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, ou outro servidor por ele designado, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### DAS PENALIDADES



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
*Advocacia Geral - ALE/RO*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Se a Contratada deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 2011).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Penalidades a que está sujeito a contratada inadimplente:

I – Advertência;

II – Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela contratante, durante a vigência do registro.

IV – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
*Advocacia Geral - ALE/RO*

VI – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a Contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da Contratada perante a Contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - A Contratada punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
Advocacia Geral - ALE/RO

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

**PARÁGRAFO QUINTO** – O recebimento do objeto se fará em conformidade com o procedimento descrito no edital de licitação que precedeu o presente termo, no item 14.1 e seus subitens.

#### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
Advocacia Geral - ALE/RO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 002 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 18 de janeiro de 2021..

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Arildo Lopes da Silva  
Secretário-Geral da ALE/RO

*Sebastião Gomes Neto*  
Publicitenter Informática Comércio e Locação LTDA  
Sabrina Kelly De Oliveira Gomes  
Representante Legal



TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU - SP  
Demétrio Mário Castro - Tabelião



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.**

**S A I B A M** quantos virem este público instrumento de procuração que no dia **19 (dezenove) de agosto** do ano de **2020 (dois mil e vinte)**, nesta cidade e comarca de Bauru, Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, situado na Praça Rodrigues de Abreu, n.º 4-28, Centro, perante mim, **CLEBERSON DA SILVA GALHARDO**, Escrevente Notarial, preposto designado para a lavratura desta pelo Substituto do Tabelião **JAIME DOS SANTOS JUNIOR**, que ao final subscreve, compareceu como **outorgante, PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, com sede na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida dos Municípios, n.º 146, Sala 01 (CEP 38.400.254) Bairro Tabajaras, telefone (34) 3257-6300 (e-mail: [comercial@publicenter.com.br](mailto:comercial@publicenter.com.br)), inscrita no CNPJ. sob n.º **04.235.413/0001-06**, constituída por contrato social, registrado na JUCEMG. sob n.º 31206137104 (NIRE), e posteriores alterações, sendo a última consolidada, firmada na cidade de Uberlândia/MG, aos 20 de fevereiro de 2020, registrada na JUCEMG sob n.º 7747187, em sessão de 04 de março de 2020, cuja cópia do citado instrumento fica arquivada neste tabelionato, na pasta de contrato social n.º 040, sob n.º de ordem 197, neste ato representada por sua sócia e administradora, **SABRINA KELLY DE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida aos 25/06/1999, portadora da cédula de identidade RG. n.º MG-18.410.296-SSP/MG e inscrita no CPF. sob n. 113.350.586-48, com endereço profissional na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida dos Municípios, n.º 146, Sala 01 (CEP 38.400.254) Bairro Tabajaras (endereço eletrônico: [sabrinakgomes@hotmail.com](mailto:sabrinakgomes@hotmail.com)), residente e domiciliada nesta cidade de Bauru/SP, na Rua Henrique Savi, n.º 3-65, Apartamento 102-A (CEP 17012-205) Vila Nova Cidade Universitária, telefone (34) 99259-3039; a presente é identificada como sendo a própria por mim e pelo Substituto do Tabelião, pelos documentos apresentados e mencionados, do que dou fé. Então, pela outorgante, por sua sócia e administradora, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como **procurador, SEBASTIÃO GOMES NETO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido aos 04/03/1997, portador da cédula de identidade RG. n.º MG-18.407.429-SSP/MG e inscrito no CPF. sob n. 113.350.546-50, com endereço profissional na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida dos Municípios, n.º 146, Sala 01 (CEP 38.400.254) Bairro Tabajaras (endereço eletrônico: [sebastiao.neto@publicenter.com.br](mailto:sebastiao.neto@publicenter.com.br)), residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, na Rua Anísio Alves, n.º 60 (CEP 38.411-148) Morada da Colina, telefone (34) 99989-9777, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para, gerir e administrar todos os negócios da outorgante, como comprar e vender mercadorias do ramo, pagar e receber títulos, duplicatas e notas promissórias; representá-la perante quaisquer Estabelecimentos Bancários ou de Créditos, onde a outorgante já mantém conta ou venha a manter, inclusive Banco do Brasil S/A., Banco Itaú S/A., Banco Bradesco S/A., Banco Santander (Brasil) S/A e Caixa Econômica Federal, em quaisquer de suas agências, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, inclusive as já existentes, fazer depósitos e retiradas, emitir e endossar cheques, solicitar saldos, cartões magnéticos, extratos e talões de cheques, cadastrar e alterar senhas, inclusive eletrônicas, emitir, sacar e aceitar duplicatas de faturas, endossar duplicatas e borderôs de cobrança, autorizar débitos, Teds, Docs, transferências, pagamentos e transações por meio de cartas e/ou on-line, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária quaisquer

Jaime dos Santos Junior  
Substituto do Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



01182602030250.000173206-0

Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 - Centro - Bauru - SP - CEP 17015-240  
[www.3tabeliao.com.br](http://www.3tabeliao.com.br) - [atendimento@3tabeliao.com.br](mailto:atendimento@3tabeliao.com.br)  
Fone / Fax / WhatsApp (14) 3235-8999 - [facebook.com/terceirotabeliao](https://facebook.com/terceirotabeliao)



títulos ou documentos, assinar cadastros, contratos, correspondências e borderôs dirigidas aos bancos, contratar e avalizar operações em favor da outorgante, quer nota promissória, capital de giro e quaisquer outros tipos de financiamentos, emitir cédulas de crédito bancário, emitir e receber ordens de pagamentos; representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, Tabeliães de Notas ou Protestos, Oficiais de Registro Imobiliário e/ou Títulos e Documentos, Prefeituras, Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual, Empresas de Telefonia Móvel ou Fixa, Companhias de Energia Elétrica, Departamento de Água e Esgoto, Saneamento Básico, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Sindicatos de Classe e qualquer outro estabelecimento público ou particular que tenha interesse, podendo apresentar provas e documentos, prestar declarações, levar títulos a protestos, promover cobranças amigáveis ou judiciais, assinar cartas de anuências para cancelamento de protestos, requerer e assinar todos e quaisquer documentos, recolher guias, pagar taxas, preencher guias e formulários, fazer requerimentos, registros e o que preciso for; admitir e demitir empregados, fazer acordos, assinar Carteiras de Trabalho, rescisão de contrato, assinar guias de movimentação do FGTS., pagar e receber importâncias, receber e dar quitações; podendo participar de licitações, concorrências públicas ou particulares, apresentar propostas, habilitação, envelopes, provas e documentos, prestar declarações, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações e recursos, fazer novas propostas, requerer e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários, inclusive contratos de prestações de serviços, recolher guias, pagar taxas, preencher guias e formulários; representá-la em audiências, acompanhar processos, apresentar provas, documentos e defesa, prestar declarações ou depoimentos, recorrer, arrolar testemunhas, juntar e retirar documentos, firmar acordos, concordar com cláusulas e condições, dar ou receber quitações; e finalmente, contratar se necessário for, profissional habilitado para representá-la no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, requerer o que preciso for, enfim, tudo o mais praticar ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. De como assim o disse do que dou fé e por me pedir lhe lavrei o presente instrumento, o qual feito e lido sendo lido, achou em tudo conforme, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias. Paga a presente o valor total de total R\$235,64, sendo R\$140,44 ao Tabelião, R\$39,91 ao Estado, R\$27,32 à Sec. Faz., R\$2,80 ao Município, R\$6,74 ao Ministério Público, R\$7,39 ao Reg. Civil, R\$9,64 ao Trib. Justiça e R\$1,40 à Santa Casa, os quais serão recolhidos por verba. Eu, (a.) (CLEBERSON DA SILVA GALHARDO), Escrevente Notarial, digitei. Eu, (a.) (JAIME DOS SANTOS JUNIOR), Substituto do Tabelião, a conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (a.a.) ~~SABRINA KELLY DE OLIVEIRA GOMES~~. Em testemunho (sinal público) da verdade. (a.) Jaime dos Santos Junior, Substituto do Tabelião. **NADA MAIS**, Traslada em seguida, nesta mesma data. Eu, (JAIME DOS SANTOS JUNIOR), que fiz digitar, conferi e assino este traslado, o qual é a cópia fiel do ato hoje lavrado nesta serventia, lançado às páginas 127/129, do livro de notas n. 1179, pelo que me porto por fé, subscrevo e assino em público e raso.

2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG  
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé  
Uberlândia, 03/12/2020 11:48:28 3498

SELO DE CONSULTA: EEU48944  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4877.5176.8967.3821  
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por  
Jakelline Lemos dos Santos - Escrevente  
Emol: R\$5,48 TFI: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,10  
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.dfcjus.br>

DEPARTAMENTO DE NOTAS CARTEIRAS



Nº DA ETIQUETA AA46800000



TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURUR - SP  
Demócides Mário Castro - Tabe 33



Em testemunho JA da verdade

**JAIME DOS SANTOS JUNIOR**  
Substituto do Tabelião

Jaime dos Santos Junior  
Substituto do Tabelião

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO  
DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURUR-SP  
**SEL. JAIME DOS SANTOS JUNIOR**  
Substituto do Tabelião  
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 - Centro  
Fone (14) 3235-9999



1253341PR000000007966820E

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEÇÃO DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG  
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por meio de rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.  
Uberlândia, 03/12/2020 11:48:28 3498

SELO DE CONSULTA: EEU48845  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0652.5944.2360.1381  
Quantidade de atos praticados: 1

Atos(s) praticado(s) por  
Jakeline Lemos dos Santos - Escrivante  
Emal: R\$5,48 Tfu: R\$1,70 Total: R\$7,18 ISS: R\$0,10  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tfg.jus.br>

Nº DA  
ETIQUETA  
AAV582138



01182602030250.000173207-8

Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 - Centro - Bauru - SP - CEP 17015-240  
[www.3tabeliao.com.br](http://www.3tabeliao.com.br) - [atendimento@3tabeliao.com.br](mailto:atendimento@3tabeliao.com.br)  
Fone / Fax / WhatsApp (14) 3235-9999 - [facebook.com/terceirotabeliao](https://facebook.com/terceirotabeliao)

**ADVOCACIA GERAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021****Processo Administrativo nº.:** 010520/2020-e**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**Contratada:** Publicenter Informática Comércio e Locação Ltda

**DO OBJETO:** O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) software para controle de Almoxarifado, 01 (um) software para controle de Patrimônio**, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimento (treinamento) e suporte técnico, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no termo de referência que é parte integrante e inseparável deste instrumento, e constituem o **Processo nº 10520/220-e**.

São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o termo de referência, a proposta da Contratada, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº **010520/2020-e**.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se a contar de 18 de janeiro a 17 de julho de 2021; podendo, por seu turno, ser denunciado ou resiliado a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, tendo em vista a conclusão do processo administrativo n. 2726/2020.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Evento 400091, Programa de trabalho 01126100624050000, natureza da despesa 339040 – Fonte – 0100 – Recursos Próprios.

**DO VALOR:** O presente Contrato será pago **mensalmente** de acordo com os serviços prestados e discriminados na tabela ~~abaixo~~

Item	Especificação	Unid.	Valor Mensal	Valor Total (180 dias)
01	Locação de 01 (um) Software para controle de <b>Almoxarifado</b>	Serviço	<b>R\$ 10.666,00</b>	<b>R\$ 63.996,00</b>
02	Locação de 01 (um) Software para controle de <b>Patrimônio</b>	Serviço		

**DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 002 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 18 de janeiro de 2021.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Arildo Lopes da Silva  
Secretário-Geral da ALE/RO

Publicenter Informática Comercio e Locação LTDA  
Sabrina Kelly De Oliveira Gomes  
Representante Legal